



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 122/03**

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-000704/03-40

**INTERESSADO:** SKANSKA S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Mediante requerimento de 27 de junho de 2003, a sociedade empresária estrangeira SKANSKA S.A., com sede em Buenos Aires, Argentina, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, de acordo com a Reunião de Diretoria, realizada em 30 de maio de 2003.

2. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Novo Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade empresária estrangeira interessada, senão veja-se:

*I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 08 a 12);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 22 a 29);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações (fls. 30);*

*IV - prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 43)*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 8 a 12 e 156);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 45);*

*VII - último balanço (fls. 95 a 145);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 146).*

3. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da IN/Nº 81/99, a referida sucursal funcionará com a denominação social de SKANSKA S.A., tendo sido alocado o valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as seguintes atividades: construção, direção, execução, realização do projeto básico e de detalhe, consultoria, montagem, supervisão, instalação, assessoria, manutenção, exploração e execução de todo tipo de obras, públicas ou privadas, qualquer que seja o meio ou procedimento de pagamento, incluindo obras por concessão, compreendendo toda tarefa econômica e inerente a todas as especialidades próprias da indústria da construção, da engenharia e da arquitetura, incluindo, especialmente e a mero título enunciativo, aquelas que se referem ao setor elétrico, petrolífero, de gás, agrícola, pecuário, de mineração, químico, petroquímico, energético, siderúrgico, urbano, rural, portuário, das comunicações, da informática, de via e do transporte.

4. Consta das deliberações tomadas pela Diretoria em 30 de maio de 2003, a nomeação do Senhor Juan José Perez, para atuar como representante legal da companhia no Brasil (fls. 08 a 12).

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires, Argentina.

6. Isso posto, e tendo em vista que a sociedade interessada atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 25 de julho de 2003.

**SÔNIA MARIA DE MENESES RODRIGUES**  
Assessora Jurídica do DNRC

(Fls. 03 do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 122/03 Processo MDIC nº 52700-000704/03-40)

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 122/03. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, conforme minutas de despachos anexas.

Brasília, 28 de julho de 2003.

**REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO**  
Coordenadora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-000704/03-40

**INTERESSADO:** SKANSKA S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Secretário,

SKANSKA S.A., sociedade empresária estrangeira com sede em Buenos Aires, Argentina, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, de acordo com as deliberações tomadas pela Reunião de Diretoria, realizada em de 30 de maio de 2003.

A referida sucursal funcionará com a denominação social de SKANSKA S.A., tendo sido alocado o valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as seguintes atividades: construção, direção, execução, realização do projeto básico e de detalhe, consultoria, montagem, supervisão, instalação, assessoria, manutenção, exploração e execução de todo tipo de obras, públicas ou privadas, qualquer que seja o meio ou procedimento de pagamento, incluindo obras por concessão, compreendendo toda tarefa econômica e inerente a todas as especialidades próprias da indústria da construção, da engenharia e da arquitetura, incluindo, especialmente e a mero título enunciativo, aquelas que se referem ao setor elétrico, petrolífero, de gás, agrícola, pecuário, de mineração, químico, petroquímico, energético, siderúrgico, urbano, rural, portuário, das comunicações, da informática, de via e do transporte.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minuta de portaria a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 28 de julho de 2003.

**GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA**  
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-000704/03-40

**INTERESSADO:** SKANSKA S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro Interino,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de sucursal da sociedade empresária estrangeira SKANSKA S.A., que funcionará com a denominação social de SKANSKA S.A..

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, 28 de julho de 2003.

**ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto